



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

INDICAÇÃO Nº / 2021

OBJETIVO: Requer, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, seja encaminhado expediente na forma de Indicação ao Executivo Municipal de Manaus, para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sejam implementadas as ações previstas na Lei Municipal 2.040/2015, de minha autoria, dispondo sobre medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação justifica-se pela necessidade de se avançar na sensibilização da escola e da sociedade sobre a necessidade da prevenção ao suicídio. A lei da minha autoria está ai, em vigor desde outubro de 2015 (cópia em anexo), e foi sancionada pelo Executivo reconhecendo a importância de se trabalhar o tema nas escolas públicas municipais.

O silêncio sobre o suicídio de adolescentes é tão grande que apenas se toma conhecimento do problema quando se conversa com as pessoas dos bairros de Manaus, professores, amigos, familiares, mas não se trata de uma situação esporádica, pelo contrário é recorrente, o que demonstra a necessidade de ações incisivas por parte da escola, que tem uma responsabilidade importante na sociedade.

Infelizmente, enquanto todos preferem fazer de conta que isso não ocorre, muitos adolescentes põem fim a suas vidas. A necessidade do debate e de ações concretas, no campo da informação e orientação na escola, é uma forma de romper com esse silêncio, e permitir que os próprios adolescentes possam expor seus problemas, obter atenção e apoio e uma orientação para superarem o que, de outra forma, pode acabar tragicamente.

Trata-se de grave problema social, uma vez que, segundo o Ministério da Saúde, o suicídio é uma das dez causas de morte mais frequentes em todas as idades e em todos os países, estando entre as três principais causas de morte entre pessoas com faixa etária entre 15-35 anos, perdendo apenas para os acidentes de trânsito e homicídios.



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Dados da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS) demonstra que a maior incidência de suicídio na população feminina está na faixa etária de 9 a 20 anos, e entre a população masculina suicídios entre pré-adolescentes e adolescentes só são superados por aqueles de homens entre 21 a 30 anos.

Na verdade por trás do suicídio não está apenas uma mente doentia ou que sofre, é mais do que uma questão apenas relacionada ao suicida; estão questões sociais, como disfunção familiar, relações familiares empobrecidas, *bullying* na escola ou fora dela, traumas devida a abuso ou violência doméstica, entre outras situações.

Não somente a falta de conhecimento sobre como abordar o tema é uma questão crítica nas escolas, como apontam psicólogos e educadores que estudam o problema, como também existe um tabu no meio escolar e na sociedade.

Precisamos romper com esse paradigma do silêncio, enquanto vidas se perdem, muitas delas ainda crianças como têm evidenciado estudos aqui em Manaus. Com esta Indicação reforço ao Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de avançarmos na abordagem dessa tema muito sério e urgente e conto com a atenção sempre dispensada a nossas demandas para que as ações previstas na lei municipal de minha autoria façam parte das estratégias de intervenção que vêm sendo adotadas.

Plenário Adriano Jorge, em 13 de setembro de 2021.



MITOSO
Vereador – Líder do PTB



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

LEI Nº 2.040, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação.

Art. 2º As medidas preventivas têm como intuito:

I – alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de potencial de suicídio;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes no município de Manaus;

III – estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, os órgãos públicos e instituições privadas, visando a ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional, com a finalidade de estimular o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º As medidas preventivas aludidas na presente Lei consistem, entre outras, em:

I – palestras;

II – dinâmicas de grupo;

III – incentivo à leitura de obras literárias;

IV – oficinas;

V – filmes educativos; e

VI – estabelecimento de rede de apoio, integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos, assistentes sociais, entre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 07 de outubro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil